



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (041) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTÓCOLO GERAL 162/2024
Data: 01/07/2024 - Horário: 10:30
Administrativo

REQUERIMENTO Nº. 026/2024.

Símula: Dispõe sobre afastamento e/ou
desincompatibilização e da outras providências.

MARCO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal investido no Cargo de Provimento Efetivo de Oficial do Legislativo e Responsável pelo Departamento de Controle Interno, portador da cédula de identidade RG. 6.253.371-4SSP/PR e inscrito no C.P.T. sob nº. 879.281.319-04 matriculado sob o nº. 108, residente e domiciliado na Chácara Querência Amada, nº. 11078, Bairro Fazenda Feneira ou Fatura, neste município de Santana do Itararé/PR, venho muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº. 029/2003, Estatuto dos Servidores Públicos de Santana do Itararé, bem como, da Lei Complementar nº. 64/90 e período eleitoral vigente, **REQUERER a "DESINCOMPATIBILIZAÇÃO" das minhas funções, ou seja, do Cargo Efetivo de Oficial do Legislativo a partir de 05 de julho de 2024, pois pretendo concorrer a PRÉ-CANDIDATURA um cargo eletivo de vereador nas eleições do corrente ano.**

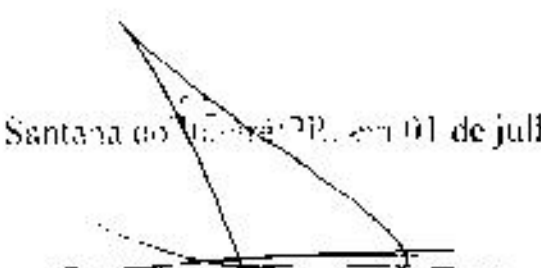
Sendo necessário apresentar seguintes documentos:

- I - Cópia da Ata do Partido com nomeação da Candidatura e;
- II - Cópia da Certidão de Registro da Candidatura em Cartório Eleitoral.

Considerando que Ata do Partido com Nomeação da Candidatura e a certidão de Registro da Candidatura em Cartório Eleitoral serão emitidas a partir do mês de agosto, comprometo a entregar esses documentos.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Santana do Itararé-PR, em 01 de julho de 2024.



MARCO ANTONIO DA SILVA
OFICIAL DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sena, nº. 18, Bairro Mortal das Lágrimas - Fone (41) 3336-1402

Site: contato@camarasantanaoitarare.pr.leg.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

www.camarasantanaoitarare.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Recebemos para análise o Requerimento nº 026/2024, de autoria do Sr. Marco Antonio da Silva, funcionário público lotado no cargo de oficial do legislativo, matrícula funcional N. 108, que dispõe sobre afastamento e/ou desincompatibilização e dá outras providências.

O requerimento foi encaminhado ao departamento jurídico considerando que o funcionário a se desincompatibilizar também exerce atualmente a função de Presidente do Poder Legislativo, ou seja, autoridade superior imediata.

Pois bem, a situação não demanda maiores delongas, quanto ao cargo de oficial do legislativo é certo que a simples PRÉ-CANDIDATURA ao cargo eletivo de VEREADOR no Município em que está lotado é fato autorizador da correlata e necessária DESINCOMPATIBILIZAÇÃO nos três meses anteriores ao pleito, conforme determinação expressa do art. 5º, inc. II, letra "f" da Lei Complementar n. 64/90, bem como, na Lei Municipal n. 029/2003 (Estatuto dos Servidores). O simples exercício de cargo, emprego ou função pública é causa de incompatibilidade para concorrer a cargos eletivos.

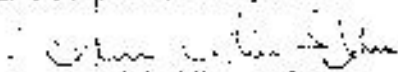
Portanto, se trata de um direito público subjetivo do servidor, mais do que isso, é, antes de tudo, um dever do agente público, cujo descumprimento impede eventual diplomação, portanto, uma vez requerido, não lhe pode ser negado sem motivo justificado.

Quanto ao cargo eletivo de Vereador e conseqüentemente de Presidente da Câmara, não é necessária a desincompatibilização. Porém, fica desde já a ressalva que jamais poderá utilizar-se de seu mandato e/ou atuação parlamentar para fins eleitorais ou como meio de divulgação da candidatura, ou ainda qualquer ação que possam desestabilizar a disputa.

Assim, o parecer é pela possibilidade de atendimento ao requerimento, mediante o atasiamento do servidor oficial do legislativo de suas funções administrativas enquanto perdurar o pleito ou permanecer na situação de candidato, portanto, deverá entregar cópia da ata de convenção partidária da escolha de seu nome e respectivo Registro de Candidatura expedido pelo TER/PR, assim que concretizados.

Salvo melhor orientação, é o entendimento.

Santana do Itararé, 01 de julho de 2024.


Alexander Vilela Albergoni

Matrícula - 124

OAB / PR 37.643

